

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001082/2013-11</p>	<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>
<p>Parecer: 1558/CPE</p>	
<p>Assunto: Projeto de Extensão e Responsabilidade Ambiental: Práxis aplicada a agricultura familiar no município de Cacoal</p>	
<p>Interessado: Charles Carminatti de Lima</p>	
<p>Relator: Conselheiro Valdir Aparecido de Souza</p>	

Parecer da Câmara:

Na 74ª sessão ordinária, em 10.03.2014, a câmara baixa diligencia para atender as recomendações do relator.



Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior
Presidente da CPE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001082/2013-11
Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE	Parecer: 1558/CPE
Assunto: Projeto de Extensão: Gestão e Responsabilidade Ambiental: Práxis aplicada a agricultura familiar no município de Cacoal	
Interessado: Charles Carminatti de Lima	
Relator: Conselheiro Valdir Aparecido de Souza	

I – RELATO

O processo inicia-se em 18.04.2013 com a) Projeto de Extensão: Gestão e Responsabilidade Ambiental: Práxis aplicada a agricultura familiar no município de Cacoal (fls. 02-11) observando que não há folha de nº 01; b) Curriculum Lattes do Coordenador (fls. 12-19); c) Parecer favorável da Profª Liliane Andrade (fls. 20-1); d) Ata de reunião do CONDEPCC aprovando a proposta por unanimidade (fl.22-3); e) Parecer favorável da Profª Simone Quintino de 25 de abril de 2013 (fls. 24-7), observando-se parecer com incorreções, pois cita Termo de Adesão dos Participantes do Projeto e esses termos não constam do mesmo; f) Ata de reunião do Consec de Cacoal do dia 25.04.2013 (fls. 28-9), observando-se que em tal reunião **não foi discutido o referido projeto, não constando em sua ata tal aprovação ou rejeição**; g) Plano de trabalho de bolsista (fls. 30-3); h) Termos de Adesão dos Participantes (fls. 34-7); i) Despacho do Pró Reitor nº 183 da PROCEA alertando para o fato do Projeto não estar apresentado na forma correta nos devidos formulários e solicita correções (fl. 39); j) Encaminhamento para Conselheiro Ariveltom C. da Silva que foi para outra Câmara do CONSEA.

II – ANÁLISE

Não fica claro pelo currículo do Coordenador, pois os demais não constam do processo a formação ou produção na área de gestão ambiental suficiente para coordenar o mesmo projeto. Solicito que se observe que não incorramos em erro ao aprovar projetos que não condizem com nossas áreas de formação. Como há outras Doutoradas no grupo formadas nas áreas de Gestão e Meio Ambiente sugiro que uma dessas Professoras assuma a Coordenadoria do Projeto e os outros entrem como apoio.

Também deve ser observado o zelo na formulação do processo, na Ata anexada não consta a discussão ou aprovação do mesmo projeto.



Em uma leitura rápida *un passant*, além de não ser área de minha formação observa-se que O **Projeto de Extensão Gestão e Responsabilidade Ambiental: Práxis aplicada a agricultura familiar no município de Cacoal** dispensa quaisquer comentários em virtude da sintonia do mesmo com a visão integradora das ações universitárias.

III – PARECER

Considerando a extrema relevância social e as possibilidades futuras de integração dos currículos escolares que venham tanto a atender os pequenos agricultores, bem como pensar numa formação de profissionais comprometidos com a pequena produção é extremamente louvável. Neste sentido, sou de parecer **FAVORÁVEL** à sua implementação colocando à apreciação desta egrégia Câmara.

Entretanto solicito que sejam feitas as devidas correções e anexados os documentos que faltam no mesmo processo constantes na análise acima, para que não produzamos mais trabalho desnecessário futuramente.

Porto velho, 27 de novembro de 2013.

Conselheiro Valdir Aparecido de Souza
Membro-Relator CPE/CONSEA